

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL

CNPJ: 68.578.966/0001-44

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O CENTRO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, doravante denominado CECTEL, é uma associação civil de direito privado, de caráter religioso, socioeducacional e beneficente de assistência social, sem fins econômicos ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 02 de abril de 2026, com sede provisória na Rua Sebastião Francisco Cortiano, nº 250, Cajuru, Curitiba, Paraná, e foro na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O CECTEL tem por objetivos fundamentais o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita, conforme codificada por Allan Kardec, promovendo:

- I.– a educação doutrinária do público em geral, por meio de estudos sistematizados e contínuos das obras básicas da Codificação Espírita;
- II.– a prática mediúnica pautada por princípios éticos rigorosos, especialmente a gratuidade, a discrição, a responsabilidade e o respeito à finalidade moral da mediunidade;
- III.– a criação e a manutenção de espaços internos de análise, reflexão e avaliação, nos quais comunicações mediúnicas, práticas institucionais e conteúdos de estudo sejam examinados criticamente à luz da Doutrina Espírita;
- IV.– a preservação do caráter sério, educativo e moral da instituição, com rejeição expressa a quaisquer práticas de natureza mercantilista, sensacionalista ou espetacular, ainda que sob pretexto de ampliação de público;
- V.– a promoção de ambiente pautado no esclarecimento, na sobriedade, na disciplina e na responsabilidade doutrinária;
- VI.– a realização de ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, por meio da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- VII.– a promoção de cursos, palestras, seminários e atividades educacionais, culturais e de capacitação profissional, de natureza livre ou formal, bem como o

desenvolvimento de programas de educação continuada, qualificação profissional e inclusão digital;

VIII.– a integração ao movimento espírita em âmbito estadual e nacional.

§ 1º É dever permanente do CECTEL, de seus dirigentes, trabalhadores e associados zelar pela integridade, unidade e pureza dos princípios da Doutrina Espírita, adotando, em todas as suas atividades, comunicações internas e externas, comportamentos individuais e coletivos, bem como nos conteúdos de estudo e nas práticas institucionais, rigorosa conformidade com a Codificação Espírita.

§ 2º Para esse fim, quaisquer manifestações, práticas, orientações, comunicações ou condutas que se revelem em desacordo com os princípios doutrinários deverão ser identificadas, analisadas e corrigidas pelos órgãos competentes da instituição, sendo expressamente vedada sua divulgação, adoção ou continuidade.

§ 3º O descumprimento dessas diretrizes sujeitará os responsáveis às medidas disciplinares previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, assegurados o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O CECTEL reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I.– ausência de finalidade lucrativa, devendo a totalidade das receitas auferidas ser integralmente destinada à manutenção da estrutura necessária ao funcionamento da instituição e à realização das atividades previstas em seus objetivos estatutários;
- II.– vedação à remuneração, a qualquer título, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, se futuramente expressamente previstas em estatuto e deliberadas nos termos da lei;
- III.– aplicação integral dos recursos financeiros no desenvolvimento das atividades institucionais, em conformidade com o planejamento anual aprovado;
- IV.– não discriminação de qualquer natureza no atendimento aos seus beneficiários, assegurando-se o acesso universal às suas atividades, ressalvada, exclusivamente, a exigência de que os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal sejam, necessariamente, adeptos e praticantes da Doutrina Espírita, conforme codificada por Allan Kardec.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º Constituem fontes de recursos do CECTEL, destinadas à sua manutenção financeira:

- I.– a livraria do Centro Espírita Cairbar Schutel;
- II.– a campanha "Tudo Serve", mediante recebimento de roupas, eletrodomésticos e outros bens destinados à revenda em bazar;
- III.– as contribuições associativas;
- IV.– as doações espontâneas, em dinheiro ou bens;
- V.– os convênios e parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI.– as campanhas e eventos promovidos por voluntários;
- VII.– as receitas de bazares permanentes e eventuais, livraria, cantina interna e venda de sucatas.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º O quadro associativo será composto por número ilimitado de associados, independentemente de sexo, classe social, nacionalidade ou raça.

Art. 6º Os associados classificam-se em duas categorias: Efetivos e Contribuintes.

§ 1º São Associados Efetivos aqueles que sejam reconhecidamente espíritas e se dediquem de forma contínua e assídua aos trabalhos voluntários do CECTEL.

§ 2º A admissão ao quadro de Associados Efetivos dependerá de aprovação da Diretoria Executiva.

§ 3º Somente os Associados Efetivos têm direito de votar e ser votados nas Assembleias Gerais, bem como de ocupar cargos diretivos e do Conselho Fiscal.

§ 4º São Associados Contribuintes todos aqueles que se associem, espíritas ou não, com o propósito de colaborar com o CECTEL no cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º São deveres dos associados, em geral:

- I.– efetuar regularmente as contribuições associativas assumidas, obedecendo ao valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva;
- II. – cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais com espírito de colaboração e harmonia.

Parágrafo único. Aos Associados Efetivos compete, ainda:

- I. – interessar-se pelas atividades doutrinárias, administrativas e assistenciais do CECTEL e com elas cooperar;
- II.– desempenhar com dedicação, responsabilidade e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;

- III.– participar das Assembleias Gerais;
- IV.– manter os dados cadastrais atualizados.

Art. 8º São direitos dos associados:

- I.– frequentar o CECTEL, seus departamentos e núcleos, bem como participar de suas reuniões, desde que observadas as normas próprias de cada atividade;
- II.– solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva, sua demissão voluntária do quadro associativo, a qualquer tempo.

Art. 9º Deixará de ser associado, por deliberação fundamentada da Diretoria Executiva e observados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso:

- I.– aquele que não efetuar o pagamento de sua contribuição associativa durante seis meses consecutivos, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva;
- II.– aquele cuja conduta moral, pública ou privada, seja considerada incompatível com os princípios contidos neste Estatuto e no Regimento Interno do CECTEL;
- III.– aquele que, sendo Associado Efetivo, deixar de cumprir os deveres estatutários que lhe sejam específicos.

§ 1º Ao associado excluído caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da decisão, assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º Mantida a decisão de exclusão de Associado Efetivo, poderá este recorrer à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Assembleia ser convocada para julgamento no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Os associados não terão, em tempo algum, direito à restituição das contribuições feitas ao CECTEL.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O CECTEL será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 4 (quatro) membros titulares, ocupando os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento legal do Presidente, responderá pelo cargo o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Tesoureiro.

§ 2º Serão eleitos 4 (quatro) membros suplentes, convocados em caso de impedimento de qualquer membro titular, com exceção do Presidente, cuja substituição ocorrerá nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Secretário assumirá interinamente a Presidência, convocando, obrigatoriamente, eleições no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias para os cargos vagos, permanecendo os demais diretores em seus cargos até a próxima eleição regular.

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva:

- I. – administrar o CECTEL, organizando seus serviços e zelando pelos bens associativos;
- II.– supervisionar e coordenar a política de gestão de pessoas e de controles internos;
- III.– elaborar os Regimentos Internos do CECTEL e de todas as suas atividades, fiscalizando o seu cumprimento;
- IV. – interpretar este Estatuto, dirimir dúvidas administrativas e suprir omissões operacionais, sempre em conformidade com a legislação vigente;
- V.– aprovar a admissão de Associados Efetivos e deliberar sobre seu desligamento, observadas as garantias estatutárias;
- VI.– nomear procuradores, bem como comissões para fins específicos e com prazo determinado;
- VII. – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, podendo contar com a presença de coordenadores, assessores e membros do Conselho Fiscal;
- VIII.– nomear assessores, coordenadores, comitês gestores e gerentes nas diversas áreas de trabalho sob sua responsabilidade;
- IX. – determinar, cautelarmente e por decisão fundamentada, o afastamento de diretores desidiosos ou que pratiquem atos contrários à boa gestão, assegurado recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação do afastamento, cabendo à Assembleia deliberar em definitivo;
- X.– dar publicidade, nos termos da lei, às demonstrações financeiras, ao balanço contábil, aos relatórios de atividades e aos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e institucional.

Art. 13. As deliberações da Diretoria Executiva somente serão válidas se contarem com a concordância da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14. Será considerado renunciante o membro da Diretoria Executiva, titular ou suplente, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 15. Compete ao Presidente:

- I. – representar o CECTEL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear representante legal, quando necessário;
- II.– superintender as atividades do CECTEL, conforme as deliberações da Diretoria Executiva, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III.– convocar as Assembleias Gerais;

- IV.– convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques e outros documentos que representem valores e digam respeito ao patrimônio do CECTEL, bem como autorizar pagamentos;
- VI.– apresentar relatórios das atividades do CECTEL para apreciação da Assembleia Geral, anualmente e ao final do mandato;
- VII.– colocar à disposição do Conselho Fiscal, nos prazos estatutários e regimentais, os documentos indispensáveis ao exercício de sua função fiscalizadora;
- VIII.– delegar, excepcionalmente, qualquer de suas atribuições a outros membros da Diretoria Executiva;
- IX.– aprovar e assinar convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e contratos com órgãos públicos e privados;
- X.– exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva, em caso de empate.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

- I.– substituir o Presidente em seus impedimentos ou vacância do cargo;
- II.– auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III.– colaborar na elaboração do planejamento orçamentário e financeiro do CECTEL;
- IV.– apresentar à Assembleia Geral, quando designado pela Diretoria, o balanço geral e o relatório financeiro do CECTEL;
- V.– acompanhar a realização periódica das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 17. Compete ao Secretário:

- I.– organizar e manter em ordem os serviços de secretaria e da Diretoria do CECTEL;
- II.– lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III.– redigir e publicar os editais de convocação das Assembleias do CECTEL;
- IV.– redigir e assinar a correspondência de rotina do CECTEL.

Parágrafo único. O Secretário, além de auxiliar os demais membros da Diretoria Executiva em suas funções, poderá substituí-los nos impedimentos ou vacância, na forma deste Estatuto.

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

- I. – arrecadar e registrar as contribuições dos associados, verbas de convênios e parcerias, donativos em espécie ou por outros meios, bem como todos os valores gerados pelas atividades de manutenção dos serviços do CECTEL, mantendo em dia e em ordem a escrituração e a documentação comprobatória, inclusive perante fornecedores contratados;
- II.– assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente os relativos a movimentação bancária;

- III.– efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos de rotina e os autorizados pelo Presidente;
- IV. – apresentar, nas reuniões mensais da Diretoria Executiva, o resultado do movimento de caixa do mês;
- V.– assinar, com o Presidente, o Balanço Geral.

CAPÍTULO VII – DAS COORDENADORIAS

Art. 19. As Coordenadorias têm por finalidade subsidiar os trabalhos da Diretoria Executiva e possibilitar o desenvolvimento integral dos princípios e finalidades doutrinárias do CECTEL, atuando nas seguintes áreas:

- I.– Coordenadoria de Estudos e Divulgação Doutrinária;
- II.– Coordenadoria de Assistência Espiritual;
- III.– Coordenadoria de Infância, Mocidade e Família;
- IV.– Coordenadoria Administrativa e Socioassistencial.

§ 1º Os Coordenadores serão indicados pela Diretoria Executiva e nomeados em reunião de diretoria logo após o encerramento da Assembleia Geral.

§ 2º Os Coordenadores deverão indicar auxiliares de coordenação, conforme o Regimento Interno, cujos nomes serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva na reunião do mês subsequente à eleição.

§ 3º Os Coordenadores deverão ser, obrigatoriamente, Associados Efetivos e estar em dia com suas contribuições.

§ 4º Os Coordenadores participarão das reuniões mensais da Diretoria Executiva, com direito à voz no âmbito de suas atribuições.

§ 5º Os membros das Coordenadorias não respondem pela gestão do CECTEL, tendo suas responsabilidades e atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, aos quais compete:

- I. – analisar, anualmente e sempre que entender necessário, os relatórios do desempenho financeiro e contábil das operações patrimoniais realizadas, bem como o Balanço Geral, emitindo pareceres que somente serão válidos com a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros efetivos;
- II.– decidir quanto à convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por aprovação da maioria de seus membros, se constatada irregularidade na escrituração contábil

ou nos atos de gestão financeira, após esgotadas as possibilidades de entendimento com a Diretoria Executiva;

III.– fazer-se representar nas reuniões da Diretoria Executiva;

IV. – reunir-se, trimestralmente, para análise da documentação contábil e emissão de parecer, que ficará registrado em livro próprio;

V.– convocar suplentes para preenchimento de cargos vagos ou licenças no Conselho Fiscal;

VI.– encaminhar à Diretoria Executiva a decisão de convocação de Assembleia Geral Extraordinária tomada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral, constituída pelos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão máximo de deliberação do CECTEL, competindo-lhe privativamente:

I.– eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II.– destituir diretores e conselheiros;

III.– aprovar o Balanço Geral, os relatórios financeiros, administrativos, doutrinários e de assistência social, bem como tomar conhecimento dos pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal e dos demais assuntos constantes da pauta de convocação;

IV.– alterar este Estatuto;

V.– deliberar sobre a extinção ou dissolução do CECTEL e sobre a destinação de seu patrimônio;

VI.– decidir, em última instância, sobre os casos omissos neste Estatuto;

VII. – analisar e decidir recursos relativos à exclusão de Associados Efetivos, bem como ao afastamento ou exclusão de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I.– ordinariamente, uma vez por ano, para as deliberações previstas no inciso III do art. 21;

II.– ordinariamente, a cada 3 (três) anos, para os fins do inciso I do art. 21, a fim de eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III.– extraordinariamente, sempre que necessário, na forma deste Estatuto.

§ 1º As Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos Associados Efetivos quites com suas obrigações associativas e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes, circunstância que deverá constar obrigatoriamente do edital convocatório.

§ 2º Salvo disposição estatutária específica em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 23. A Assembleia Geral que tiver por objeto a extinção ou dissolução do CECTEL e a destinação de seu patrimônio líquido somente deliberará:

- I.– em primeira convocação, com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos Associados Efetivos;
- II.– em segunda convocação, realizada no mínimo 8 (oito) dias depois, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos.

Parágrafo único. As deliberações desta Assembleia somente serão válidas com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por edital, meio físico, eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação interna, com indicação de dia, hora, local e pauta da reunião.

§ 1º É admitida a realização de Assembleia Geral de forma virtual, telepresencial ou híbrida, a critério da Diretoria Executiva, devendo a plataforma a ser utilizada constar do edital e o respectivo link ser encaminhado previamente aos associados aptos a participar.

§ 2º A destituição de administradores e a alteração do Estatuto dependerão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observada a pauta específica e aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes.

Art. 25. A instalação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do CECTEL, após o que será eleito um Presidente para os trabalhos, o qual nomeará, dentre os presentes, um Secretário e os demais membros que comporão a mesa diretora da Assembleia.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata redigida pelo Secretário e assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário e por 2 (dois) Associados Efetivos indicados pelo plenário.

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

Art. 26. A eleição e a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, preferencialmente no mês de abril.

Art. 27. A indicação de nomes para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser feita:

- I.– pela Diretoria Executiva, que fará constar a relação de candidatos e cargos na ata da reunião mensal do mês anterior ao da eleição;
- II. – por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos quites com suas obrigações associativas, mediante encaminhamento por escrito à Diretoria

Executiva em tempo hábil para constar da ata referida no inciso anterior.

Parágrafo único. A indicação para composição da Diretoria Executiva deverá relacionar, separadamente, os nomes dos candidatos aos cargos de titulares, dos suplentes e dos indicados ao Conselho Fiscal.

Art. 28. Nas eleições, serão observadas as seguintes normas:

- I.– o sistema será de aclamação, se houver chapa única, e de escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa concorrente, considerando-se vencedora a que obtiver maioria simples dos votos;
- II.– o Associado Efetivo, para votar e ser votado, deverá integrar essa categoria há mais de 3 (três) meses e estar quite com a Tesouraria;
- III.– não será permitida votação por procuração.

Art. 29. Extingue-se o mandato do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que:

- I.– vier a falecer;
- II.– deixar de ser Associado Efetivo;
- III.– renunciar ao cargo, mediante carta dirigida à Diretoria Executiva;
- IV.– for destituído por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio do CECTEL será constituído por:

- I.– patrimônio fixo, representado por bens imóveis de sua propriedade;
- II.– patrimônio variável, representado por ações de empresas com existência legal, títulos da dívida pública, móveis, equipamentos, utensílios, numerários, veículos e quaisquer outros bens devidamente contabilizados;
- III.– bens intangíveis, tais como marcas, patentes, direitos autorais, logotipos e quaisquer outros bens devidamente contabilizados.

Parágrafo único. Toda compra necessária à realização das atividades do CECTEL deverá atender ao Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços, elaborado segundo a legislação vigente.

Art. 31. A alienação de bens imóveis somente poderá ser efetuada com autorização da Assembleia Geral.

Art. 32. Em caso de dissolução ou extinção do CECTEL, o patrimônio líquido remanescente será destinado a uma ou mais entidades sem fins econômicos, legalmente constituídas, preferencialmente de fins semelhantes, mediante deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observada a legislação vigente à época.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O CECTEL não distribuirá, sob nenhuma forma, entre seus associados, conselheiros e diretores, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos no exercício de suas atividades, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 34. Seus diretores, conselheiros e associados efetivos não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas por lei e previamente adequadas a este Estatuto.

Art. 35. O patrimônio do CECTEL não se confunde com os patrimônios individuais de seus diretores, associados e de outras entidades congêneres.

Art. 36. O CECTEL prestará serviços gratuitos permanentes, sem qualquer discriminação de usuários, de acordo com plano de trabalho aprovado.

Art. 37. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 38. De todas as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas em livros próprios ou em meio eletrônico idôneo, na forma legal.

Art. 39. O CECTEL manterá a escrituração de sua receita e despesa, bem como de seus bens patrimoniais, em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único. O exercício fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40. O CECTEL manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, aos documentos relativos à prestação de contas, dentre os quais as demonstrações contábeis e financeiras, relatórios de atividades e certidões negativas de débito junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame dos interessados, na forma da lei.

Art. 41. Ficam automaticamente revogadas as disposições dos Regimentos Internos de qualquer órgão do CECTEL que conflitem com este Estatuto.

Art. 42. O CECTEL não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedadas, em todas as suas dependências, reuniões, pronunciamentos, propaganda ou qualquer

outra atividade dessa natureza.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da entidade, mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no art. 24, § 2º.

Parágrafo único. São inalteráveis neste Estatuto, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- a) à orientação doutrinária espírita do CECTEL segundo a Codificação Kardequiana, bem como a seus objetivos associativos;
- b) à não vitaliciedade dos cargos e funções de seus diretores;
- c) à não remuneração dos cargos e funções, sob qualquer forma ou pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, se estatutariamente incorporadas de forma expressa;
- d) à destinação do patrimônio na forma prevista no art. 32;
- e) ao caráter apartidário do CECTEL.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, quando cabível.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. O presente Estatuto, transcrito no Livro de Atas, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação, realizada em 02 de abril de 2026.
2. Os dados de CNPJ, registro cartorário, número de inscrição e demais elementos cadastrais formais serão inseridos após a efetiva constituição e registro da entidade, sem alteração do conteúdo substancial deste Estatuto.
3. Os primeiros dirigentes, eleitos na Assembléia de Fundação, exercerão seus mandatos até 31 de março de 2029.

Curitiba, 02 de abril de 2026.

Presidente da Assembleia

Secretário da Assembleia